

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PL 7.200/2006**  
**(Do Sr. Ivan Valente)**

**EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA**

O art. 43. do Projeto de Lei nº 7.200/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A União aplicará, anualmente, nas instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação, nunca menos do equivalente a setenta e cinco por cento da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

*§ 1º Excluem-se do cálculo a que se refere o **caput***

- I- os recursos alocados às instituições federais de ensino superior por entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica e por suas congêneres privada;
- II – os recursos alocados às instituições federais de ensino superior mediante convênios, contratos programas e projetos de cooperação, por órgãos e entidades públicas de qualquer nível de governo, bem como por organizações internacionais;
- III – as receitas próprias das instituições federais de ensino superior, geradas por suas atividades e serviços.

*§2º .....*

*§ 3º. Do montante de recursos a que se refere o **caput** do artigo, deverá ser garantida a atualização monetária dos orçamentos, no caso de existirem taxas inflacionárias, no período”*

Justificativa:

A presente emenda visa a garantir a permanência da proposta de subvinculação para além do período de dez anos originalmente proposto, bem como a garantir a atualização monetária dos orçamentos, de acordo com a inflação do período.

Sala de Sessões, em ..... de junho de 2006

Dep. Ivan Valente – PSOL/SP

79A9492552